



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (xx18) 3702-2010

ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010

e-mail: sme.@andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 188 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada /Chamada Escolar/Ano 2020, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação, considerando o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório, conforme segue:

- ✓ o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ✓ o Decreto 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o cadastramento geral de alunos do Estado de São Paulo;
- ✓ a Deliberação CEE 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- ✓ o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- ✓ a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 6/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- ✓ a Resolução SE 74, de 19.7.2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- ✓ a Resolução SE 36, de 25/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital”- SED;
- ✓ a Resolução SME 185, de 8 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração do curso, à organização curricular, à idade mínima para ingresso no curso de EJA relativo aos anos iniciais do ensino fundamental no âmbito da Secretaria Municipal de Andradina.

- ✓ a Nota Técnica UNCME 02, de 14.08.2018, que dispõe sobre Orientações para Matrícula na Educação Infantil e Primeiro Ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- ✓ a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado da demanda escolar;
- ✓ a Resolução SEDUC- 40, de 23 de agosto de 2019, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar – Ano 2020, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.
- ✓ a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º- As ações que visam à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental bem como o processo de Matrícula Antecipada, para o ano de 2020, inclusive na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I- garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, fazendo os necessários ajustes na matrícula nos Centros de Educação Infantil, com vistas à adequação à decisão do Supremo Tribunal Federal, de 01/08/2018;

II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública;

III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único – Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º- Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, por meio do Sistema Informatizado da Secretaria Estadual de Educação, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Art. 3º- O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I - Consulta aos alunos da última etapa de creche e da pré-escola da rede pública municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2020, na rede;

II - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;

III - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano da rede pública estadual;

IV - Inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2019, demandantes de vagas em qualquer ano da Educação Infantil (4 e 5 anos), do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, observadas, neste caso, as disposições da Resolução SME 185/2019;

V - Programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2020;

VI- Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VII - Efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;

VIII - Divulgação dos resultados para alunos/candidatos e/ou pais/responsáveis, afixando-se a listagem nominal nas unidades escolares, em local de grande circulação e visibilidade;

I X- Cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2020;

X- Inscrição por deslocamento e por transferência.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

II - Inscrição por Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “a”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;

Parágrafo Único: Em se tratando de casos excepcionais referentes a geolocalização, estes serão analisados pela Direção da Instituição Escolar, podendo ocorrer a fiscalização “in loco” para deferimento ou indeferimento da matrícula.

Art. 5º - Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I- Fase de Definição de alunos que já frequentam a rede pública municipal e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) alunos que frequentam a pré-escola na rede pública e que já têm ou vão completar 06 anos até a data de 31/03/2020, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

II - Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completarem até 31/03/2020;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, no segmento correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, observado, nesse caso, o disposto na Resolução SME 185/2019.

Parágrafo único: No caso em que as crianças já estejam matriculadas na Educação Infantil em dissonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, antes de proferida a decisão do STF, deve ser assegurado o percurso escolar das mesmas, com o devido acompanhamento pedagógico, compatível com a idade em que se encontram, não sendo obrigatório, desse modo, o cumprimento da data base fixada na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 6º – No ato do cadastramento, a escola deverá, obrigatoriamente, proceder, na SED:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - às atualizações de endereço, geolocalização e telefone para contato dos candidatos que já possuem RA;

III - à atualização de telefone e e-mail do aluno, quando houver;

IV - ao cadastro do responsável, quando ainda não efetivado, com inclusão obrigatória de nome, C.P.F, R.G, data de nascimento, assim como, quando houver, de telefone e e-mail para contato;

V - ao preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem.

§ 1º - Caberá ao aluno ou seus pais/responsáveis, obrigatoriamente, apresentar certidão de nascimento ou R.G. para os alunos que já o possuem, assim como comprovante de residência.

§ 2º - Caberá aos pais/responsáveis, obrigatoriamente apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório constando necessidade motivada de matrícula em Setor diferente do endereço residencial do aluno, constituindo exclusivamente justificativa para tal regime de exceção: a permanência diária do aluno em endereço divergente do residencial.

§ 3º – Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a

seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento e por Transferência, quando for o caso.

Art. 7º – A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020, será realizada por meio da SED, sob a supervisão e validação dos responsáveis na Secretaria Municipal de Educação, em processo de colaboração com a Diretoria Regional de Ensino, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2020 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo único – Para indicação de vaga aos alunos serão considerados, pela SED, a geolocalização dos endereços fornecidos no ato da definição/inscrição, de acordo com a seguinte ordem:

- 1- Do endereço residencial do aluno;
- 2- Do endereço da escola de definição/inscrição.

Art. 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelos Municípios, com responsabilidade compartilhada, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base na geolocalização do endereço cadastrado dos candidatos.

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d. Declaração anual de IRPF;
- e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f. Contracheque emitido por órgão público;
- g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- i. Fatura de cartão de crédito;
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l. Extrato do FGTS;
- m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento e Veículos;

- o. Infração de trânsito;
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei 7.115/1983.

§ 1º – As Diretorias de Ensino e Órgãos Municipais de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada pela SED, deverão efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específicos, respeitados os critérios definidos pelas Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas;

§ 2º – As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.

§ 3º – A compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda para EJA, CEEJA, Educação Prisional, Educação Indígena, Quilombola, em área de Assentamento e Ensino Profissionalizante.

Art. 9 – É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2020.

Parágrafo único – A efetivação da matrícula de alunos e candidatos ao Ensino Fundamental que não foram automaticamente compatibilizados pela SED será realizada pelas escolas, somente em última instância, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Educação, na SED.

Art. 10 - Ficam estabelecidos na Rede Pública Municipal de Educação de Andradina os seguintes critérios a serem seguidos para realização de matrículas:

I – As matrículas para o Centro de Educação Infantil (C.E.I), com atendimento integral, destinam-se aos nascidos entre os anos de 2016 a 2020, ou seja, as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses e devem ocorrer da seguinte forma :

- a) Berçário I – crianças de 0 (zero) a 11 meses, podendo ter em média 12 (doze) alunos matriculados por turma;
- b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, podendo ter em média 12 (doze) alunos matriculados por turma;
- c) Maternal I – crianças de 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma;
- d) Maternal II- a 03 (três) anos a 03 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§ 1º: Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º: As matrículas nos Centros de Educação Infantil (CEI) serão efetivadas por meio de atendimento em Central de Vagas, com critérios a serem definidos por regulamentação específica.

II - As matrículas para Educação Infantil, (E.I.), com quatro horas/ aula de atendimento, se destinam aos nascidos entre os anos de 2014 e 2016, ou seja, crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e devem ocorrer da seguinte forma:

a) Pré I - crianças nascidas entre 01/04/2015 a 31/03/2016 podendo ter em média 20 (vinte) alunos, matriculados por turma;

b) Pré II – crianças nascidas entre 01/04/2014 a 31/03/2015, podendo ter em média 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§ 1º Nas salas de Pré I e Pré II, faz-se necessário o mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por turma, podendo ser desmembrada após estudo por este órgão municipal, mediante análise.

§ 2º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 3º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – As matrículas para o Ensino Fundamental (E.F.) destinam-se aos nascidos entre os anos de 2014 e anteriores. Em todos os anos do ensino fundamental as turmas poderão ser constituídas em média por 25 (vinte e cinco) alunos, para melhor atendimento e aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 06 anos até 31/03/2020, excetuando-se os casos de continuidade de percurso para alunos que cursaram a última fase da Pré-escola em 2019, de acordo com Parecer CEE 166/2019.

§ 2º Em todos os anos do Ensino Fundamental contidos neste faz-se necessário o número mínimo de 18 (dezoito) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 4º As classes de Pré I da Educação Infantil e de 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela direção da escola seguindo rigorosamente o setor de matrículas correspondente ao endereço dos responsáveis dos alunos e sua geolocalização, conforme artigo 8º desta resolução.

§ 5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A matrícula inicial em curso de Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dar-se-á mediante a comprovação da idade mínima de 14 (catorze) anos completos até 31/01/2020.

§ 1º - A formação das turmas ocorrerá da seguinte forma:

a) Termo I – correspondente à 1ª série do ensino fundamental (um ano letivo), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma;

b) Termo II – correspondente à 2ª série do ensino fundamental (um ano letivo), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

c) Termo III – correspondente à 3ª série do ensino fundamental (seis meses), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

d) Termo IV – correspondente à 4ª série do ensino fundamental (seis meses), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

§ 2º - Em todos os termos da EJA faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá obrigatoriamente solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

Art. 11 - A efetivação da matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SEE, conforme cronograma constante do anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas da matrícula 2020, na Secretaria Escolar Digital – SED.

Art. 12 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que deixarem de comparecer às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na SED, observando-se que:

I - na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) na SED, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 15 (quinze) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias

escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), na SED, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Art. 13 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2020, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2019, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipado, uma das seguintes situações:

I - Transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, na SED, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2020.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições dos incisos VII e VIII do Art. 12 da Lei 9394/96, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Art.14 - Os alunos com matrícula ativa em 2020, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1- registrar na SED a solicitação de transferência da matrícula;

2- proceder às atualizações do endereço residencial completo, da geolocalização e do telefone para contato e, sua respectiva geolocalização;

3- proceder á entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 2º - A escola de origem somente deverá lançar, na SED, a baixa da transferência da

matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 15 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento na SED e à atualização do endereço residencial do aluno e geolocalização, na SED, na forma prevista nesta resolução.

Art. 16 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e distrito;

II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;

III – Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

IV - Identificação das escolas com acessibilidade;

V - Divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas redes, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;

VI - Divulgação do resultado da matrícula – 2020, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula;

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou pais/responsáveis;

c) pelo portal de ambas as redes, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>.

§ 1º – Após a conclusão das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2020, a Secretaria Estadual e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando na SED, os candidatos que surgirem e procedendo à compatibilização, com divulgação semanal.

§ 2º – No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º – Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível na SED.

Art. 17 - Em conformidade com o artigo 53, V da Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, todas as matrículas constantes no artigo anterior deverão ser efetuadas preferencialmente na Escola mais próxima à residência da criança.

Art. 18 – No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2020, são de responsabilidade:

I – dos Supervisores de Ensino, Diretores de Polo e Secretários de Escola, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a) Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
- b) Definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas municipais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Proceder, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
- d) Na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ matrícula de aluno/candidato, assumir a execução dos registros correspondentes, em Sistema Informatizado da SEE;
- e) Promover a articulação com os municípios para a digitação do quadro-resumo e da coleta das classes, na SED, observando os prazos estabelecidos nos Cronogramas de Atendimento;
- f) Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas e pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam a aplicação de verbas públicas.

II - das Equipes Gestoras das escolas municipais:

- a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;
- b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
- c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na SED;
- d) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na SED;
- e) proceder à digitação da coleta de classes, observando os Cronogramas de Atendimento;
- f) proceder ao processo de compatibilização demanda/ vagas e à efetivação das matrículas dos alunos/candidatos, em conjunto, quando necessário, entre a respectiva Diretoria de Ensino e os órgãos Municipais de Educação;
- g) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática e divulgar

amplamente os resultados para alunos/candidatos, pais/responsáveis.

Art. 19- Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho dos Polos de Ensino na condução do processo de matrícula para 2020, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Art. 20- O estudante inscrito, oriundo da rede privada será automaticamente compatibilizado e receberá baixa automática da matrícula anterior.

Art. 21 - As crianças que até a data da publicação da Deliberação CEE 166/2019, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 22 - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 23 - O cadastramento e as matrículas serão realizados com base no cronograma anexo I.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nesta Resolução.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 09 de setembro de 2019.

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (xx18) 3702-2010

ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010

e-mail: sme.@andradina.sp.gov.br

Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRICULA ANTECIPADA- **2020**

A Secretária Municipal de Educação comunica aos senhores Diretores de Escola que as matrículas para o ano letivo de 2020, seguirão as datas abaixo relacionadas:

EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)

01/10/2019 a 18/10/2019- Renovação de Matrículas (CEIs, Pré I e Pré-II).

21 a 31/10/2019- Matrículas Novas (Pré I e Pré II).

04/11/2019 a 14/11/2019- CEI.

ENSINO FUNDAMENTAL (a partir de 6 anos)

Até 23/08/2019: Orientação, pelas Diretorias de Ensino, às escolas estaduais e órgãos municipais sobre os procedimentos para o Programa de Matrícula 2020.

Até 31/08/2019: Atualização dos dados cadastrais.

De 26/08/2019 a 23/09/2019: Consulta a todos os estudantes sobre interesse em permanecer na rede pública de ensino;

Estudantes da pré-escola, 5º ano EF, 9º ano EF (escolas estaduais, municipais, SESI);

Estudantes em continuidade de estudos da Rede Estadual – Atualização cadastral e Rematrícula.

De 24/9 a 4/10/2019: Projeção, pela SED, do quadro-resumo e formação de classes para o ano letivo de 2020.

De 07 a 11/10/2019: Homologação ou rejeição, pela DE, das classes projetadas pela SED.

De 14 a 18/10/2019: Aceitação da indicação realizada pela SED para as matrículas dos estudantes em continuidade.

De 21 a 31/10/2019: Ajuste, pelas DEs, do quadro-resumo e das classes previstas para o ano de 2020, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

De 01 a 31/10/2019: Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, na SED, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano/série do EF e EM, em escola estadual e municipal, inclusive na modalidade EJA.

De 01 a 07/11/2019: Compatibilização e matrícula, pela SED, entre a demanda definida, inscrita e em continuidade de estudos e as vagas existentes.

De 08 a 22/11/2019: Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelas DE e órgãos municipais.

De 25/11 a 27/11/2019: Ajuste do quadro-resumo e matrícula da totalidade dos estudantes inscritos.

De 28/11/2019: Divulgação do resultado da matrícula a todos os estudantes informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2020.

De 29/11 a 5/12/2019: Inscrição por Deslocamento de matrícula - com e sem alteração de endereço;

De 6 a 9/12/2019: Compatibilização automática e matrícula das inscrições por Deslocamento, pela SED

Dia 10/12: Resultado da compatibilização automática

A partir de 10/12/2019 e ao longo de 2020: Reabertura da opção de Inscrição para estudantes que estão fora da rede pública.

A partir de 17/12/2019: Compatibilização periódica – terças e quintas-feiras (pedido para ocorrer somente nas quintas-feiras).

De 18 a 27/2/2020: Lançamento de NCOM;

A partir de 28/2/2020: Lançamento de NCOM fora do prazo (NFP) até a data-base do Censo Escolar.

Observações:

- ✓ As classes de Pré I da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela escola tendo como critério o setor de matrícula correspondente ao endereço dos alunos.
- ✓ É de responsabilidade da direção da escola divulgar o calendário de matrículas com cartazes, comunicado aos pais ou outras formas que julgar necessárias.

Andradina, 09 de setembro de 2019.

Lucilene Novais dos Santos
RG: 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (xx18) 3702-2010

ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010

e-mail: sme.@andradina.sp.gov.br

ANEXO II

FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA 2020

NÍVEL	SÉRIE/ANO	IDADE	NASCIMENTO
CEI	Berçário I	0 a 11 meses	1/04/2019 e nascidos em 2020
	Berçário II	01 ano a 01 ano e 11 meses	1/04/2018 a 31/03/2019
	Maternal I	02 anos	1/04/2017 a 31/03/2018
	Maternal II	03 anos	1/04/2016 a 31/03/2017
EMEI	Pré I	04 anos	1/04/2015 a 31/03/2016
	Pré II	05 anos	1/04/2014 a 31/03/2015
EMEF	1º ano	06 anos	1/04/2013 a 31/03/2014
	2º ano	07 anos	Em continuidade
	3º ano	08 anos	Em continuidade
	4º ano	09 anos	Em continuidade
	5º ano	10 anos	Em continuidade

Observação: As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 06 anos até 31/03/2020, excetuando-se os casos das crianças que já cursaram a última fase da Pré-escola em 2019, assegurando desse modo, o percurso escolar das mesmas.

Andradina, 09 de setembro de 2019.

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386-6

Secretária Municipal de Educação